



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 943/2025

PROJETO DE LEI Nº: 222/2025

AUTORIA: Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques

EMENTA: CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE ADOÇÃO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 222/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, que objetiva a instituição de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a adoção de animais no município de Serra.

A proposição foi protocolada em 27 de fevereiro de 2025, sob o n.º 1009/2025, e seguiu os trâmites regimentais de leitura em plenário e posterior envio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF). O projeto tramita em regime **Ordinário** e não há registro de **Emendas** apresentadas até o presente momento.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria desta Casa, que opinou pela inconstitucionalidade e injuridicidade da matéria. Em seu raciocínio, o órgão de assessoramento jurídico pontuou que a proposição, ao utilizar termos facultativos e autorizativos, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo e carece de força normativa cogente.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Esta Comissão, com o devido respeito, diverge do Parecer Jurídico nº 472/2025 e entende pela plena possibilidade de tramitação da matéria. A proteção da fauna e do meio ambiente é competência comum entre a União, os Estados e os Municípios, conforme o Art. 23, inciso VII, da Constituição Federal.

No âmbito local, a **Lei Orgânica do Município da Serra**, em seu **Art. 15**, reforça a competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Entende-se que o incentivo à adoção responsável e a educação ambiental não configuram a criação de novos órgãos ou despesas impositivas imediatas, mas sim o estabelecimento de uma **Diretriz de Política Pública**, que se coaduna com as funções do Poder Legislativo de zelar pelo bem-estar social e proteção animal.

Portanto, não se vislumbra invasão de competência privativa do Executivo, visto que o projeto estabelece normas gerais de conscientização, sem interferir na estrutura administrativa da Prefeitura.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos fundamentais da **Lei Complementar nº 95/1998**.

O texto apresenta clareza e precisão em sua redação. A articulação está em conformidade com o **Art. 10** da referida lei, apresentando ementa correspondente ao conteúdo, cláusula de vigência adequada e objeto delimitado. Quanto aos aspectos formais, o projeto respeita a gramática e a ortografia vigentes, não apresentando vícios que impeçam sua compreensão ou aplicação.

Dessa forma, a proposição demonstra-se apta sob o ponto de vista da técnica parlamentar.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 222/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção ambiental e interesse local, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 222/2025.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

